

CONTRATO Nº 18/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, E A EMPRESA TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, 109 – Centro de Ribeirópolis - Sergipe - CEP: 49.530-000, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, brasileiro, casado e a empresa **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 10.395.362/0001-82, estabelecida à Rua Mauritània, S/N, Quadra U, Lote 07, Andar 2, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP: 41.230-040, neste ato, representada por seu Procurador, o Senhor JOSE CARLOS DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, gerente de negócios, portador do RG nº. 0163201668 SSP/BA e CPF nº. 332.973.125-72, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 003/2024**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU), CLASSE II A E II B, OS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DA DEMOLIÇÃO (RCD)/ENTULHOS E OS VOLUMOSOS, PROVENIENTES DA COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC.**

Os serviços correspondentes são aqueles definidos no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços previstos na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$ 397.600,00 (trezentos e noventa e sete mil e seiscentos reais)** totalizando o valor global de **R\$ 4.771.200,00 (quatro milhões setecentos e setenta e um mil e duzentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN D	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 (doze) MESES
01	Recebimento e disposição final adequada de Resíduos Sólidos Urbanos, Classe IIA e IIB, em aterro sanitário licenciado para estes resíduos	t	2.600,00	96,00	249.600,00	2.995.200,00
02	Execução do processo Compostagem de resíduos orgânicos oriundo das feiras livres, mercados municipais e restos de poda, com devolução do	t	100,00	460,00	46.000,00	552.000,00

	adubo natural, exceto transporte					
03	Recebimento, triagem, reciclagem e beneficiamento de Resíduos da Construção e da Demolição (RCD), com devolução dos agregados após o beneficiamento (areia, brita e rachão), exceto transporte	t	1.200,00	85,00	102.000,00	1.224.000,00
	VALOR GLOBAL				397.600,00	4.771.200,00

Observação: Os resíduos poderão ser recebidos no Centro de Tratamento de Resíduos ITABAIANA – CTR ITABAIANA, localizado no Povoado Terra Dura no Município de Itabaiana/SE, CTR ITAPORANGA, localizado no Povoado Taboca no Município de Itaporanga D'Ajuda e na Unidade de Reciclagem de RCD, localizada no Povoado Tabocas no Município de Nossa Senhora do Socorro

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

1 CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

17.512.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR 18800000

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;

d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao órgão a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;

g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;

h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e

i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designado o Sr. Evanilson Santana Santos, Função de Superintendente, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 000.837.665-45 como gestor deste contrato, e como Fiscal o Sr. José Edigar Santos de Araujo, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 068.668.155-09, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a RESCISÃO ANTECIPADA do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do órgão Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará a empresa contratada a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da “tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais”, elaborada de acordo com o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirópolis/SE, 27 de março de 2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE

TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA.
JOSE CARLOS DIAS DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Maria Fátima Santos Oliveira CPF 828.349.705-72

02. Rosiane Mendonça da Silva CPF 017.653.735-06